



## EDITAL N° 016/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 044/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 022/2026  
CREDENCIAMENTO N° 002/2026

### PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**, inscrita no CNPJ n° 20.716.627/0001-50, torna público o **EDITAL 013/2025**, referente ao credenciamento para contratação de serviços médicos, compostos de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para atender à população de Grão Mogol, que obedecerá às disposições do inciso IV do artigo 74, e inciso II do artigo 79, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente os Decretos Municipais 310/2023 e 337/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

<b>TIPO:</b> Credenciamento
<b>DATA DE INICIO:</b> 11 DE MAIO DE 2026
<b>DATA DE TERMINO:</b> 11 DE MAIO DE 2027
<b>ENDEREÇO:</b> Na sala de Licitações, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60 Grão Mogol/MG

### Observações:

- a) O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 11 de maio de 2026 podendo ser prorrogado.
- b) O recebimento dos envelopes dos interessados iniciará no dia 11 de maio de 2026, às 9h.
- c) Serão recebidos somente envelopes entregues na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60 Grão Mogol/MG, ou enviados pelo Correio, preferencialmente com aviso de recebimento(AR).
- d) A primeira análise da documentação iniciará no dia 15 de maio de 2026, às 09h e as demais, a cada 05(cinco) dias após o recebimento dos documentos.

### 1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**1.1-**O presente Edital tem como objeto/serviço o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2-**Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação de serviços(inciso II do artigo 79, Lei 14.133/2021), em razão da inviabilidade de competição.



1.3-As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

**1716210.301.0014.2066MANUT.ATIV. ATENÇÃO BASICA - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002**

**1716210.302.0015.2069MANUT. ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 767**

**1716210.302.0015.6006EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS-EMENDA IMPOS - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002**

## 2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do EDITAL N° 016/2026 e seu Anexo II.

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II os itens de seu interesse.

2.4- O total estimado para este credenciamento será de R\$ 294.010,00(duzentos e noventa e quatro mil e dez reais).

2.5- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

## 2 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

<b>AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DE GRÃO MOGOL/MG</b>
<b>CRENCIAMENTO: N° 002/2026</b>
<b>NOME DA EMPRESA LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>NOME DO CONTATO:</b>

**Observação:** Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

a) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;



4.2- Não será permitida a participação direta indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição<sup>1</sup>;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

#### 4.2.1- São condições para credenciamento dos interessados:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
  - b) À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.
  - c) Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o CREDENCIANTE, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.
  - d) O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.
  - e) Diante da complexidade da contratação e ainda pelo fato de que, a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente, o Contrato será substituído por nota de empenho, como autoriza o artigo 95 da Lei 14.133/2021;
- 4.6 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a Credenciar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente.
- f) Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, o beneficiário direto da prestação/paciente, poderá aguardar até que o credenciado execute a prestação de serviços, ou escolher outro CREDENCIADO.

<sup>1</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio”, neste certame.



g) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas secretaria municipal de saúde do município.

#### **4 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1-** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

**b) Indicação para qual(is) serviço(s) pretende se credenciar;**

c) Indicação de como pode executar os serviços(indicar quantas vezes por semana ou por mes pode comparecer ao município), para efeito de formalização da escala;

d) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias,contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**5.2-** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do ANEXO II deste edital.

**5.2.1-** Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmono conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

**5.2.2-** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**5.2.3-** Ser datada e assinada pelo representante legal;

**5.2.4-** A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

#### **5 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1-** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pelo Agente de Contratações.

**6.1.1-** Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Agente de Contratações, no endereço: Na sala de Licitações, na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

**6.1.2 -** O envelope deverá conter os documentos relacionados no item 6.2, o Modelo de



Proposta para a prestação dos serviços (conforme modelo do Anexo II) e declarações exigidas neste edital.

6.2 – A seleção dos interessados ocorrerá mediante a apresentação da documentação abaixo indicados:

**6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei nº 12.440/2011.

**6.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante.

**6.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Registro da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional competente;
- b) Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho de Classe;
- c) Alvará de Funcionamento vigente;
- d) Alvará Sanitário vigente;
- e) Ficha atualizada do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- f) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional competente do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- g) Declaração contendo a relação de todos os profissionais que prestarão os serviços, informando nome completo, especialidade e respectivo registro profissional no órgão competente.

**6.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:**

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com



órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

## **6 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:**

**7.1** - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### **7.2 - IMPUGNAÇÃO:**

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com), ou protocolizados na Rua Geraldo Avelino Dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.
- c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas no site oficial do Município <http://www.graomogol.mg.gov.br>, e remetidas aos solicitantes por via e-mail.
- f) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, no Diário Oficial dos Municípios-AMM, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

### **7.3 – DOS RECURSOS:**

7.3.1- Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com).

7.3.2- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (tres) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento.

7.3.3- O Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (tres) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.4- O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:



- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.5- Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3.6- A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do município: <http://www.graomogol.mg.gov.br>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3.10- Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

## **7 – DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:**

**8.1-** Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou aceitar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

**8.2-** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação de penalizações como preveem os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

**8.3-** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com **prazo** de validade expirado;



- b) A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, os serviços contratados, e caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente deverá fazê-lo por meio da rede conveniada;
- c) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias após a emissão, para a contabilidade, o que poderá ser efetuado por e-mail.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- g) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- h) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- i) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- j) Em caso de avaria no veículo, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h;
- k) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- l) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>2</sup>.

#### **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) Emitir, por meio do Departamento de Compras, a ordem de serviços;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- e) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- g) O contrato firmado com o Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do mesmo, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;
- h) O pagamento decorrente da concretização da entrega dos serviços licitados será efetuado pela Tesouraria, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à

<sup>2</sup> Inciso IV, artigo 62 da Lei 14.133/2021.



seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazendas Públicas Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

i) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1** – Serão credenciados de imediato os primeiros credenciados com a respectiva distribuição dos serviços.

**11.2**-Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.graomogol.mg.gov.br>, mediante publicação do termo de credenciamento.

**11.3**-A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado.

**11.4**-Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente, em razão da inviabilidade de competição, como prevê o inciso II do artigo 79, da Lei 14.133/2021.

## **12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:**

12.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

12.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail à Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 - A Contratada deverá confirmar o atedimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

12.4 - O registro de “Realizado, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

12.5 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

12.6 - A Contratada deverá registrar diante da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

12.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento via Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.



12.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

12.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde como preposto da Contratada.

12.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.

12.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.

12.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

12.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

12.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

12.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

12.18 - Os atendimentos deverão ser agendados e alinhados entre Contratado a Secretaria Municipal de Saude.

12.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

12.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante da Secretaria Municipal de Saúde.

12.21 - A execução dos serviços deverá observar ainda:

#### **12.21.1 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO**

a) A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução



eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:

- b) A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.
- c) A Contratada deverá apresentar, em até 3 (tres) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais e prazos previstos de realização dos procedimentos.

### **12.21.2 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- a) Os exames devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.
- b) Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.
- c) A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou nova coleta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.
- d) Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

### **12.21.3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.21.3.1 - Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual (fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

12.21.3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

12.21.3.3 - Assim, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários (e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

12.21.3.4 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- a) Quantitativo de atendimentos realizados (com comprovação);
- b) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- c) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).
- d) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.



12.21.3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

- a) Atendimento (cortesia, clareza, atenção);
- b) Tempo de espera;
- c) Condições do ambiente;
- d) Resolução do problema.
- e) Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários, buscando melhorar os atendimentos prestados.

12.21.3.6 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

12.21.3.7 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.

12.21.3.8 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- a) Índice de comparecimento dos usuários;
- b) Tempo médio de espera;
- c) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- d) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

#### **12.21.4 – DO ATENTIMENTO**

12.21.4.1 - O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

12.21.4.2 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.21.4.3 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



12.21.4.4 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

12.21.4.5 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **12.21.5 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

12.21.5.1 - Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo o número total de atendimentos realizados, análise dos indicadores e possíveis recomendações para continuidade dos serviços.

12.21.5.2 - A Contratada deverá garantir a conclusão de todos os atendimentos iniciados, mesmo que ultrapassem a vigência contratual, conforme previsto em cláusula específica do contrato.

12.21.5.3 - A Contratante realizará avaliação final do desempenho, que poderá subsidiar futuras contratações ou penalizações, nos termos legais.

**12.22 - LOCAL:** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na sede do credenciado, exceto, a coleta que deverá ser realizada na sede do município.

#### **12.23 - SUBCONTRATAÇÃO:**

12.23.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida neste edital, para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- b) Caso a subcontratada seja enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente a elas, como preve o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- d) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- e) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

#### **13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

13.2 - Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços apresentadas;



- 13.3 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos itens;
- 13.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 13.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;
- 13.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, como prevê o artigo 143 da Lei 14.133/2021
- 13.7 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 13.8 - A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 13.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 13.10 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 13.11 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 13.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 13.13 - O MUNICIPIO passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras;
- 7.13 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- 13.13.1 - Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
- 13.13.2 - Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
- 13.13.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
- 13.13.4 - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
- 13.13.5 - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;



13.13.6 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

13.13.7 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

13.13.8 - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018; 7.13.9 - Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

#### **14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.1 - O termo de credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

14.2 - O Contrato terá vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

14.13 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Município deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4 - Os aditamentos ao contrato e ao termo de credenciamento terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;

14.5 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **16 - DAS SANÇÕES:**

15.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela



Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 16 - DAS MULTAS

16.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o



CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.2 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

16.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

16.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

16.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

## **17 - CONDIÇÕES PACTUAIS:**

17.1- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Secretaria Municipal de Saude exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Grão Mogol/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

17.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.



## **18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

18.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- Fica assegurado do Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

19.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores.

19.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser



revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

19.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

19.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

19.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Município o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala.

19.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

19.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

19.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

19.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

19.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

19.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

19.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

19.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

19.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

19.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

19.8.8- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

19.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam



violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do Município de Grão Mogol, no endereço da Rua Geraldo Avelino dos Santos nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, ou através do e-mail [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com), mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada.

20.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua Geraldo Avelino dos Santos Nº 60, Centro, Grão Mogol/MG, ou através do e-mail [licitagraomogol.mg@gmail.com](mailto:licitagraomogol.mg@gmail.com).

20.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

20.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no Setor de licitações do município, cujo endereço resta informado acima.

20.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

20.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

20.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

20.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

20.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

20.6- O Município poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

20.7- A qualquer tempo, poderá do Município, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

20.8- O Agente de Contratação, juntamente com do Município, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

20.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

20.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

20.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

**21 – DOS ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.

Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo V – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços.

Anexo VI – Indicação do Preposto.

Anexo VII – Declaração de Micro ou Pequena Empresa;

Grão Mogol/MG, 06 de maio de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus  
Secretária Municipal de Planejamento.



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 044/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 022/2026  
CREDENCIAMENTO N° 002/2026

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa \_\_\_\_\_, com sede/endereço (endereço completo, Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada, RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência.

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), conforme valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM	INDICAR OS ITENS QUE PODE ATENDER
1	SERV	1000	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA.. CONFORME TABELA DO SUS CÓDIGO 02 02 05 001-7	
2	SERV	1000	ANTIBIOGRAMA DE URINA. CONFORME TABELA DO SUS CÓDIGO - 02 02 08 001-3.	
3	SERV	100	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 004-8.	
4	SERV	1000	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 08 006-4	
5	SERV	100	BACTERIOSCOPIA (GRAM). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 08 007-2.	
6	SERV	100	CLEARANCE DE CREATININA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 002-5.	
7	SERV	100	CONTAGEM DE PLAQUETAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 002-9.	
8	SERV	1000	APLICAÇÃO DE ACIDO..	
9	SERV	100	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 08 008-0	
10	SERV	250	CULTURA PARA BAAR. CONFORME CATALOGO SUS CÓDIGO - 02 02 08 011-0.	
11	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 002-3	
12	SERV	1000	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 004-0	
13	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 007-4	
14	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 007-5.	
15	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 007-0.	
16	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 02 009-6	
17	SERV	150	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 02 011-8	
18	SERV	150	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 02 014-2	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



19	SERV	100	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 02 015-0	
20	SERV	100	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 0 21 2002-3	
21	SERV	150	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA). . CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 013-	
22	SERV	250	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 008-3	
23	SERV	250	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 012-0.	
24	SERV	50	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 005-0.	
25	SERV	50	DOSAGEM DE ALDOLASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 014-7.	
26	SERV	50	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 009-1.	
27	SERV	50	DOSAGEM DE AMILASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 018-0.	
28	SERV	50	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 011-0.	
29	SERV	50	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 07 011-5	
30	SERV	750	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 010-5	
31	SERV	50	DOSAGEM DE BARBITURATOS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 012-3.	
32	SERV	100	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 011-3.	
33	SERV	100	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 020-1	
34	SERV	50	DOSAGEM DE CÁLCIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 021-0.	
35	SERV	50	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 022-8.	
36	SERV	50	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 015-8.	
37	SERV	50	DOSAGEM DE CITRATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 008-4.	
38	SERV	1000	DOSAGEM DE CLORETO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 026-0.	
39	SERV	1000	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 027-9.	
40	SERV	1000	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 028-7.	
41	SERV	1000	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 029-5.	
42	SERV	200	DOSAGEM DE COLINESTERASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 030-9.	
43	SERV	100	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 012-1.	
44	SERV	100	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 013-0.	
45	SERV	100	DOSAGEM DE CORTISOL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 013-6.	
46	SERV	50	DOSAGEM DE CREATININA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 031-7.	
47	SERV	100	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_ . CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 032-5	
48	SERV	150	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 033-3	
49	SERV	150	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 036-8.	
50	SERV	50	DOSAGEM DE ESTRADIOL. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 016-0.	
51	SERV	100	DOSAGEM DE FENITOÍNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 022-0.	
52	SERV	100	DOSAGEM DE FERRITINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 038-4.	
53	SERV	100	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 039-2.	
54	SERV	50	DOSAGEM DE FOLATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 040-6.	
55	SERV	100	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 042-2.	
56	SERV	50	DOSAGEM DE FOSFORO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 043-0.	
57	SERV	1000	DOSAGEM DE GLICOSE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 047-3.	
58	SERV	50	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 010 48-1	
59	SERV	1000	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 06 021-7	
60	SERV	50	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 049-0.	
61	SERV	1000	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 050-3.	
62	SERV	1000	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 060 23-3	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



63	SERV	750	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 06 024-1	
64	SERV	750	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 06 025-0	
65	SERV	50	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 016-4.	
66	SERV	500	DOSAGEM DE INSULINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 026-8.	
67	SERV	50	DOSAGEM DE LIPASE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 055-4.	
68	SERV	100	DOSAGEM DE MAGNÉSIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 056-2.	
69	SERV	50	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 009-2.	
70	SERV	50	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 057-0.	
71	SERV	50	DOSAGEM DE OXALATO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 05 010-6.	
72	SERV	100	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 027-6.	
73	SERV	100	DOSAGEM DE POTÁSSIO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 060-0.	
74	SERV	100	DOSAGEM DE PROGESTERONA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 029-2.	
75	SERV	100	DOSAGEM DE PROLACTINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 030-6.	
76	SERV	50	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 020-2.	
77	SERV	50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 050 11-4	
78	UN	50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 061-9.	
79	SERV	50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 062-7	
80	SERV	100	DOSAGEM DE SÓDIO. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 01 063-5.	
81	SERV	50	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1). CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 032-2.	
82	SERV	50	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS). CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 02 02 06 033-0	
83	SERV	50	DOSAGEM DE TESTOSTERONA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 06 034-9.	
84	SERV	50	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 035-7.	
85	SERV	100	DOSAGEM DE TIROXINA (T4). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 037-3.	
86	SERV	100	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 06 038-1	
87	SERV	100	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 065-1	
88	SERV	100	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 01 064-3	
89	SERV	100	DOSAGEM DE TRANSFERRINA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 066-0.	
90	SERV	1000	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 067-8.	
91	SERV	100	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3). CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 06 039-0.	
92	SERV	100	DOSAGEM DE UREIA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 069-4.	
93	SERV	100	DOSAGEM DE VITAMINA B12. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 070-8.	
94	SERV	100	DOSAGEM DE ZINCO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 07 035-2.	
95	SERV	100	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 01 046-5	
96	SERV	50	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 072-4.	
97	SERV	50	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 02 036-3	
98	SERV	1000	HEMOGRAMA COMPLETO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 02 038-0.	
99	SERV	500	LEUCOGRAMA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 020 39-8.	
100	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 025-3	
101	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPIN. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 026-1	
102	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 027-0.	
103	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 045-8	
104	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 047-4	
105	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 028-8	
106	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 029-6	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



107	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 030-0	
108	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 030 31-8	
109	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B. . CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 0	
110	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 055-5	
111	SERV	100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 059-8.	
112	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 032-6	
113	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 033-4	
114	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM. CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 03 034-2.	
115	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO). CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 035-0	
116	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA). CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 036-9	
117	SERV	150	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA. CONFORME TABELA SUS. CÓDIGO - 02 02 03 062-8	
118	SERV	100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 077-6	
119	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANT. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 0636	
120	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR. . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 073-3	
121	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS. CONFORME TABELA SUS . CÓDIGO - 02 02 03 074-1	
122	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020203076-8	
123	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 079-2	
124	SERV	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203080-6	
125	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 02 02 03 0814	
126	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203085-7	
127	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203086-5	
128	SERV	500	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203087-3	
129	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B )ANTI-. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203089-0	
130	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203091-1	
131	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020203092-0	
132	SERV	250	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020212006-6	
133	SERV	250	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA). CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020203096-2	
134	SERV	500	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG).. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203097-0	
135	SERV	250	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 02 02 03 0989	
136	SERV	250	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE). CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203101-2	
137	SERV	250	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO). CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020212008-2.	
138	SERV	50	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020202044-4.	
139	SERV	100	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020204012-7.	
140	SERV	250	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020204014-3.	
141	SERV	450	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020202046-0.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



142	SERV	200	PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020204017-8.	
143	SERV	450	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA). CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 02 02 03 1047	
144	SERV	100	PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRFIA). . CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020205014-9	
145	SERV	200	PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE. CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020209030-2	
146	SERV	200	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020203111-0.	
147	SERV	200	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA. CONFORME TABELA SUS CODIGO - 020202054-1.	
148	SERV	200	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203113-6	
149	SERV	150	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA). CONFORME TABELA SUS. CODIGO - 020212009-0	
150	SERV	150	VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE. CONFORME TABELA SUS . CODIGO - 020203117-9	
151	SERV	50	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA. . CONFORME TABELA SUS CÓDIGO - 02 02 01 016-3	

**Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) aos quais desejam se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima, referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

Estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

LOCAL E DATA

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



**ANEXO III**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua ..... n°....., bairro,....., CEP....., Cidade ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

..... de .....2026.

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA XXXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Geraldo Avelino Dos Santos, nº 60, Centro, Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 20.716.627/0001-50, isento de inscrição estadual e denominado de CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n ....., com sede na Rua/Av. ...., Nº ....., Bairro ....., Cidade....., representada pelo Sr. ...., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado (a) na Rua/Av. ...., nº ....., Bairro....., Cidade....., neste ato denominada CREDENCIADO, resolvem celebrar este TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2026, INEXIGIBILIDADE 022/2026, CREDENCIAMENTO 002/2026** e seus anexos, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CREDENCIAMENTO:**

2.1 - Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames clínicos laboratoriais, observando os valores da tabela SUS, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os serviços serão executados quando houver demanda.

2.2 - Diante da complexidade da contratação e ainda pelo fato de que, a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente, o Contrato será substituído por nota de empenho, como autoriza o artigo 95 da Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA TERCEIRA – ITENS HABILITADOS PELA CREDENCIADA:**

XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS:**

Os serviços postos em licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

**1716210.301.0014.2066MANUT.ATIV. ATENÇÃO BASICA - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002**

**1716210.302.0015.2069MANUT. ATIV. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -**



**339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 767**  
**1716210.302.0015.6006 EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS-EMENDA**  
**IMPOS - 339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002**

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

5.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

5.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail à Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A Contratada deverá confirmar o atendimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

5.4 - O registro de “Realizado, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

5.5 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

5.6 - A Contratada deverá registrar diante da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

5.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento via Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

5.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

5.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde como preposto da Contratada.

5.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.



5.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.

5.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

5.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

5.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

5.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

5.18 - Os atendimentos deverão ser agendados e alinhados entre Contratado a Secretaria Municipal de Saude.

5.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

5.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.21 - A execução dos serviços deverá observar ainda:

#### **5.22 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO**

d) A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:

e) A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.

f) A Contratada deverá apresentar, em até 3 (tres) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais e prazos previstos de realização dos procedimentos.

#### **5.23 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

e) Os exames devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.



- f) Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.
- g) A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou nova coleta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.
- h) Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

#### **5.24 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

5.24.1 - Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual (fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

5.24.2 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

5.24.3 - Assim, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários (e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

5.24.4 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- a) Quantitativo de atendimentos realizados (com comprovação);
- b) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- c) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).
- d) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.

5.24.5 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

- a) Atendimento (cortesia, clareza, atenção);
- b) Tempo de espera;
- c) Condições do ambiente;
- d) Resolução do problema.



e) Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários, buscando melhorar os atendimentos prestados.

5.24.6 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

5.24.7 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.

5.24.8 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- a) Índice de comparecimento dos usuários;
- b) Tempo médio de espera;
- c) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- d) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

#### **5.25 – DO ATENTIMENTO**

- a) O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.
- b) Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.
- e) O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.26 - LOCAL:** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na sede do credenciado, exceto, a coleta que deverá ser realizada na sede do município.

#### **5.27 - SUBCONTRATAÇÃO:**

5.27.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:



- a) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida neste edital, para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- b) Caso a subcontratada seja enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente a elas, como preve o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- d) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- e) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;
- 6.2 - Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços apresentadas;
- 6.3 - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos itens;
- 6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 6.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município;
- 6.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, como prevê o artigo 143 da Lei 14.133/2021
- 6.7 - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.8 - A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 6.9 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.10 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.11 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 6.13 - O MUNICÍPIO passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os



pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras; 7.13 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

6.13.1 - Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

6.13.2 - Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

6.13.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

6.13.4 - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

6.13.5 - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.13.6 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

6.13.7 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

7.13.8 - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

7.13.9 - Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

- 8.1 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 310/2023 e 337/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 - Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



8.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 - O Termo de Credenciamento firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.5 – O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado, cabendo ao interessado providenciar apresentação de nova documentação para efeito de novo credenciamento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92, da Lei 14.133/2021.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, ..... de ..... de 2026.

Pelo Credenciante: Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito municipal

CREDENCIADO: .....  
p/ .....

TESTEMUNHAS:

Nome: .....CPF:.....  
Nome: .....CPF:.....



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 044/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 022/2026  
CREDENCIAMENTO N° 002/2026

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, conforme Edital de Credenciamento n° 002/2026, do Município de Grão Mogol/MG, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

**Acrescentar quantas linhas forem necessárias;**

..... de .....2026.  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



**ANEXO VI**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 044/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 022/2026  
CREDENCIAMENTO N° 002/2026**

**INDICAÇÃO DO PREPOSTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF  
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços,  
o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato  
....., e-mail .....

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., ..... de ..... de 2026.

Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Favor apor carimbo CNPJ.



ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei  
tratar-se de:

- MICROEMPRESA(ME)
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)
- EQUIPARADA

Fazendo jus ao tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Declara ainda que, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, fazendo jus aos benefícios indicados nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)<sup>3</sup>

....., \_\_\_\_ de ..... de 2026.

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA.**

<sup>3</sup> §2º do artigo 4º da Lei 14.133/2021.